



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 07/2026/GPFA

Bom Despacho, 02 de fevereiro de 2.026.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a apreensão e responsabilização de tutores de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos e demais áreas públicas no Município de Bom Despacho/MG, revoga dispositivos da Lei 1.561 de 30 de abril de 1.996 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a apreensão e responsabilização de tutores de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos, locais com grande circulação de veículos e demais áreas públicas no Município de Bom Despacho/MG, revoga dispositivos da Lei 1.561 de 30 de abril de 1.996 e dá outras providências.

A proposição de Lei visa regulamentar e garantir maior segurança às vias e áreas públicas no Município de Bom Despacho, bem como promover o bem estar animal e responsabilizar os seus tutores por práticas negligentes.

Durante muitos anos, o Município de Bom Despacho sofre com a negligência de proprietários ou responsáveis por animais de médio e grande porte, sendo corriqueiro o número de denúncias de animais soltos pelas vias e áreas públicas, especialmente equinos, bovinos e caprinos. Tal situação representa um risco significativo, tanto para os próprios animais, que estão expostos a atropelamentos, fome, sede e maus tratos, quanto para a população, que está sujeita a acidentes de trânsito e outros problemas decorrentes a circulação destes animais sem segurança e acompanhamento dos responsáveis de forma totalmente desordenada.

Embora no Município já exista a Lei 1.561 de 30 de abril de 1.996 (Código Ambiental Municipal), que trata da criação e conservação de animais no perímetro urbano e rural na Subseção I. A referida norma é insuficiente a regular e trazer dispositivos a serem observados pela administração e os envolvidos na proibição da circulação dos animais de médio e grande porte soltos no Município de Bom Despacho.

Outra razão é que, a referida lei já existente, é omissa quanto a aplicação das penalidades decorrentes da prática a ser combatida dos animais soltos nas vias e áreas públicas e a responsabilização de seus responsáveis. Ainda, é muito comum, que não seja possível a identificação dos responsáveis dos animais apreendidos soltos nas vias e áreas públicas, o que leva a uma grande lotação de animais em situação de abandono pelos seus responsáveis nos locais de permanência disponíveis no Município, sem que exista expressamente ações válidas para que o Município possa tomar ações que visem o bem estar dos animais e sua adoção.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



O presente Projeto de Lei visa preencher as lacunas existentes que impossibilitam o melhor tratamento a situação incômoda e perigosa dos animais de médio e grande porte soltos nas vias e áreas públicas, e estabelece penalidades claras aos responsáveis pela negligência, e dá ao município mecanismos necessários a buscar a adoção dos animais, a doação dos mesmos a instituições mencionadas, e como objetivo principal, busca obrigar seus tutores a manter seus animais confinados em suas propriedades.

É importante ressaltar que a proposta também busca fomentar a conscientização da população em geral sobre a responsabilidade com animais. E ao mesmo tempo, prevê a destinação de recursos arrecadados para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, o que possibilitará recursos para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao cuidado e proteção destes animais no município.

Além disso, o projeto se alinha aos princípios éticos de bem estar animal e preservação da vida, com a proteção dos direitos dos animais. Ele também atende as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a necessidade de evitar riscos à segurança no Trânsito, incluindo os provocados por animais soltos nas vias.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para garantir uma convivência harmoniosa entre a população e os animais no município de Bom Despacho, protegendo vidas humanas e animais, com o objetivo de promover um ambiente mais organizado e seguro.

Diante da relevância do tema, solicito a análise e aprovação por parte dos nobres vereadores, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Contamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para análise.



Assinado eletronicamente por:
**FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE**

Assinatura digital avançada.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/02/2026 12:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://c.ipm.com.br/p8eb90caf62861>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 07/2026

Dispõe sobre a apreensão e responsabilização de tutores de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos e demais áreas públicas no Município de Bom Despacho/MG, e revoga dispositivos da Lei 1.561 de 30 de abril de 1.996 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art.1º É proibida a circulação de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos e demais áreas públicas na zona urbana do Município de Bom Despacho.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados animais de médio e grande porte:

I – equinos, asininos e muares, como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas ou qualquer outro semelhante;

II – bovinos e bufalinos, como bois, vacas, touros, búfalos ou qualquer outro semelhante;

III – ovinos, caprinos ou outros animais de porte equivalente.

Art. 3º São considerados soltos os animais de médio e grande porte:

I – encontrados em vias e locais públicos desacompanhados do proprietário ou responsável;

II – animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do proprietário ou responsável.

Art. 4º Os animais a que se referem os artigos anteriores, se encontrados soltos, serão apreendidos e destinados para local adequado.

§1º No momento da apreensão será lavrado o termo de apreensão, na forma do anexo único desta Lei, descrevendo a data e o local da apreensão, os fatos, a espécie do animal, principais características, condições físicas e de saúde do animal e outras informações que se fizerem necessárias.

§2º A remoção dos animais apreendidos para os locais adequados poderá ser efetuada por meios próprios ou através de parcerias com órgãos que detenham poder de polícia ou atribuições para lavrar autos circunstanciados de apreensão e transporte de animais, com a atuação de profissionais capacitados para o exercício da atividade.

§3º O proprietário ou responsável pelo animal sera cientificado do termo de apreensão por meio de intimação pessoal, por carta ou por meio de edital publicado no diário oficial do Município.

§4º O termo de apreensão será lavrado mesmo que não identificado o proprietário ou





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



responsável, sendo a intimação realizada por meio de edital publicado no diário oficial do Município disponibilizada no sítio oficial do Município.

§5º Os animais apreendidos serão transportados, conduzidos e alojados, devendo receber assistência veterinária caso o estado sanitário e de saúde assim exigir, adotando-se as medidas garantidoras de segurança do animal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal através da Secretaria Competente poderá realizar parcerias para a disponibilidade do alojamento dos animais apreendidos, tratamento de saúde ou medidas emergenciais para garantir a integridade física ou saúde dos animais, garantindo-lhe o adequado tratamento e acompanhamento.

Art. 6º O proprietário ou responsável pelo animal apreendido terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data de apreensão, para retirá-lo do local de permanência comprovando a sua propriedade ou posse, mediante o pagamento da multa relativa a sua apreensão, das taxas municipais de apreensão e diárias de semoventes, e os custos eventuais com tratamentos de saúde ou medidas emergenciais realizadas nos animais.

Parágrafo único. O animal que não for retirado no prazo previsto no caput deste artigo será considerado abandonado e a critério do Poder Público Municipal poderá ser:

I – doados a órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos, educacionais ou de assistência social, ou que atuem na proteção e acolhimento de animais no Município ou no Estado;

II – doados a instituições de ensino públicos ou privados com atuação na área de medicina veterinária;

III – adotados por pessoa física ou jurídica que atendam os seguintes critérios, mediante comprovação e assinatura de termo de adoção responsável:

- a)** tenha local fechado em área rural para abrigo e tratamento do animal, com local coberto para repouso;
- b)** tenha alimentação adequada e água disponível para o bem estar do animal;
- c)** não ter sido autuado ou processado por qualquer crime de maus tratos animais;

IV – destinado à alienação em hasta pública, mediante a publicação de edital de leilão, devendo o valor arrecadado ser revertido aos cofres públicos municipais para custeio de despesas de tratamento de animais apreendidos.

Art. 7º O Poder Público Municipal não terá qualquer responsabilidade por morte ou lesões ocorridas nos animais apreendidos, durante o seu recolhimento, seu transporte e permanência nos locais autorizados pelo município, e nem pela ocorrência de fugas, roubos ou furtos dos animais durante a sua apreensão ou permanência no local autorizado.

Art. 8º Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas nos locais autorizados pelo Município para permanência dos animais.

Art. 9º A inobservância da proibição constante do art. 1º desta lei, além da apreensão do animal importará também:

I – no encaminhamento do termo de apreensão ou documentos que comprovem que o animal estava solto em via pública para as autoridades competentes para fins de abertura de procedimento civil ou criminal;

II – a emissão de auto de infração com a aplicação de multa ao proprietário ou responsável no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por animal apreendido, em razão do descumprimento do





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



dever de guarda responsável;

III – a cobrança das taxas municipais de apreensão, diárias, remoção ou outras existentes;

IV – a cobrança dos valores relativos ao tratamento ou despesas emergenciais com os animais apreendidos.

Art. 10 No caso de reincidência na apreensão dos animais o valor da multa será aplicado em dobro, sem prejuízo da aplicação das medidas constantes no artigo anterior.

Parágrafo único. O recolhimento das taxas, multas e gastos realizados com os animais ocorrerão mediante a emissão de guias de pagamento emitidos pelo Poder Público Municipal, ensejando no caso de não recolhimento em inscrição de débitos em dívida ativa e adoção das providências para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 11 Em caso de apreensão do mesmo animal pela terceira vez, será declarado seu perdimento, sem direito a qualquer indenização, com a consequente doação, adoção ou hasta pública do semovente.

Art. 12 Todos os valores arrecadados em função desta lei, como taxas e multas, deverão ser depositados na conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13 Para apreensão, remoção, guarda, permanência, tratamentos e cuidados com os animais, poderão ser celebrados contratos ou parcerias com pessoas físicas ou jurídicas prestadoras destes serviços.

Art. 14 O auto de apreensão de animais desta lei será o constante no anexo único desta lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 61 e 62 da Lei 1.561 de 30 de abril de 1.996.

Bom Despacho, x de x de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 12:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://e.ipm.com.br/p8eb90ca6c2861>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO ÚNICO

AUTO DE APREENSÃO DE ANIMAIS/SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

DATA:	HORÁRIO:
LOCAL: (informar, rua/avenida,bairro)	
REFERÊNCIA: (referência do local quando necessário)	
<input type="checkbox"/> animal em via pública <input type="checkbox"/> praça <input type="checkbox"/> lote <input type="checkbox"/> outros	
Proprietário identificado: <input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Proprietário cientificado: <input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não – Meio
Testemunha da Apreensão: <input type="checkbox"/> Sim	
Nome completo:	
CPF:	
1 – DADOS DO AUTUADO: (Quando possível identificar ou indicar a propriedade dos animais).	
Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Cep:	Cidade:
Telefone:	E-mail:
2 – DESCRIÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS:	
Quantidade:	
Descrição:	
Tipo:	
Cor:	
Sexo:	
Raça:	
Observações:	





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Condições dos animais:

3 – LOCAL ONDE O ANIMAL FOI ENCAMINHADO:

Descrição:

Endereço:

Horário da Chegada:

Data:

Meio transportado:

Animal foi deixado:	<input type="checkbox"/> alimentado	<input type="checkbox"/> com água	<input type="checkbox"/> medicado	<input type="checkbox"/> atendido por veterinário
---------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	---

Observações importantes:

4 – RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Motivo da Apreensão:	<input type="checkbox"/> denúncia	<input type="checkbox"/> determinação judicial	<input type="checkbox"/> fiscalização	<input type="checkbox"/> outros
----------------------	-----------------------------------	--	---------------------------------------	---------------------------------

5 – BASE LEGAL:

Assinatura do Responsável pela apreensão:

Assinatura do Autuado:

Recusou-se a assinar o auto.

Testemunhas:

Nome:

RG/CPF:

Assinatura:

Nome:

RG/CPF:

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2024 12:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p8eb90cafcc2861>

